

2.º

O seu objecto social consiste em instalação de redes informáticas, compra e venda de equipamentos fabrico de cabos informáticos.

3.º

O capital social de quatrocentos mil escudos, integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas partes iguais de duzentos mil escudos cada, pertencentes uma cada um deles sócios.

§ único. Por deliberação unânime dos sócios, poderão ser exigíveis prestações suplementares de capital, até ao triplo do capital social, mediante deliberação da assembleia geral.

A sociedade pode adquirir participações como sócio de responsabilidade limitada ou participações em outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas, mediante, deliberação em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é suficiente e necessário a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º Nenhum gerentes poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão total ou parcial de quotas, desde que não seja efectuada entre sócios, carece sempre do consentimento prévio da sociedade.

§ único. Em caso cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam de direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder.

6.º

1 — A sociedade pode, amortizar quotas, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre a sociedade e o sócio ou herdeiros deste;
- b) Quando o sócio que tenha pretendido ceder a totalidade ou parte da sua quota, não tenha obtido o prévio consentimento da sociedade;
- c) Quando a quota do sócio for arrestada, penhorada, incluída em massa falida ou insolvente ou objecto de qualquer outra apreensão judicial;
- d) Quando algum sócio praticar actos que perturbem a vida da sociedade;
- e) Quando o sócio se tenha apresentado à falência ou insolvência, ou seja declarado falido ou insolvente;
- f) Quando a totalidade ou parte da quota seja adjudicada, em partilhas, ao cônjuge de qualquer sócio, em consequência da dissolução do seu casamento ou por outra causa que não seja morte.

2 — A contrapartida e o pagamento da amortização, serão feitos nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais.

3 — No caso das alíneas b) e d) do n.º 1 deste artigo a contrapartida da amortização será equivalente no valor nominal da quota e o seu pagamento será efectuído em seis prestações semestrais iguais e sucessivas e sem juros.

4 — As quotas amortizadas poderão figurar no balanço como tal e posteriormente e por deliberação dos sócios, poderão em sua substituição se criadas uma ou várias quotas, destinadas a ser alienadas a um ou a alguns sócios ou a terceiros.

5 — Os sócios em assembleia geral poderão fazer-se representar por qualquer pessoa.

7.º

Quando a lei não exigir outras formalidades as reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

12 de Janeiro de 1996. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz*.
3000220941

LEILOURES — SOCIEDADE COMERCIAL DE LEILÕES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 784; identificação de pessoa colectiva n.º 972111123; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 01/950203.

Certifico que, por escritura de 11 de Novembro de 1994, exarada de fl. 52 a fl. 54 do livro n.º 17-B, do Cartório Notarial de Odivelas, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Artur Fernando Azevedo Lopes, casado com Maria Helena Ferreira da Costa Azevedo Lopes, na comunhão geral, Urbanização da Codivel, lote 15-A, cave B, em Odivelas, Loures e Jorge Manuel Pereira Cardoso Loureiro, solteiro, maior, Urbanização da Codivel, lote 13-A, 7.º, esquerdo, em Odivelas, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma LEILOURES — Sociedade Comercial de Leilões, L.^{da}, e tem a sede na Rua de Cândido dos Reis, lote 9, loja A, em Odivelas, freguesia de Odivelas, concelho de Loures.

§ 1.º A gerência pode deslocar a sede dentro do concelho da sede actual ou para concelhos limítrofes, bem como estabelecer ou encerrar filiais ou outras formas de representação que se mostrem necessárias para a prossecução do seu objecto social.

2.º

O seu objecto social consiste em compras e vendas em geral e compras e vendas judiciais, leilões.

3.º

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de quatro milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas: uma do valor nominal de três milhões e seiscentos mil escudos, do sócio Artur Fernando Azevedo Lopes, e uma de quatrocentos mil escudos do sócio Jorge Manuel Pereira Cardoso Loureiro.

4.º

A gerência da sociedade, e a sua representação em juízo e fora dele, activamente ou passivamente, podendo não ser remunerada se tal vier a ser deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Artur Fernando Azevedo Lopes, que desde já fica nomeado gerente.

§ 1.º Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, é necessário e suficiente a assinatura do gerente.

§ 2.º Nenhum gerente poderá obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor, ou em quaisquer outros actos e documentos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão e divisão de quotas dependerá sempre do consentimento prévio da sociedade.

§ único. Em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os restantes sócios em segundo gozam do direito de preferência na aquisição da quota ou quotas a ceder.

6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas sem o consentimento dos respectivos titulares nos casos de as respectivas quotas serem objecto de arrolamento, penhora, ou qualquer outra forma de apreensão judicial, ou serem arrematadas, adjudicadas ou vendidas em consequência de um processo judicial.

2 — As quotas poderão ainda ser amortizadas sem o consentimento dos respectivos titulares, quando forem dadas em garantia de alguma obrigação sem prévio e expreso consentimento da sociedade, bem se os respectivos titulares forem julgados falidos ou insolventes.

3 — O valor atribuído às quotas amortizadas será o que resultar do último balanço aprovado e o respectivo preço será pago na sede da sociedade até três prestações semestrais, a primeira das quais se vencerá no trigésimo dia a contar da data da deliberação de amortização.

4 — As quotas amortizadas deverão figurar como tal no balanço, podendo a sociedade deliberar que, em sua vez, sejam criadas uma ou várias quotas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

Está conforme o original.

15 de Março de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.
3000220970

CANDEIAS & CANDEIAS — SOCIEDADE DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 805; identificação de pessoa colectiva n.º 972880372; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 08/950116.

Certifico que, por escritura de 17 de Outubro de 1994, exarada de fl. 52 v.º a fl. 53 do livro n.º 56-G do 3.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Inácia Maria Palma Pita Branco Candeias e José Manuel Gonçalves Candeias, casados um com o outro, na comunhão de adquiridos, Rua de Adriano Correia de Oliveira, DH, rés-do-chão, esquerdo, Camarate, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Candeias & Candeias, Sociedade de Construção Civil, L.ª, e tem a sua sede na Rua de Adriano Correia de Oliveira, DH, rés-do-chão, esquerdo, em Camarate, freguesia de Camarate, no concelho de Loures.

2.º

O seu objecto consiste em trabalhos de construção civil, designadamente: alicerces, alvenaria, reboco, cantaria, mosaicos, azulejaria, pavimentação, isolamentos, demolições e outros trabalhos conexos.

§ único. A sociedade poderá adquirir e vender participações sociais de outras sociedades, com o mesmo objecto ou diferente.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dois milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de um milhão de escudos cada, sendo uma pertencente ao sócio José Manuel Gonçalves Candeias e a outra pertencente à sócia Inácia Maria Palma Pita Branco Candeias.

4.º

Fica desde já dispensado o consentimento da sociedade para as divisões das quotas necessária à cessão das mesmas entre sócios, quando consentidas.

5.º

Qualquer sócio poderá fazer à sociedade os suprimentos de que esta necessite, nos termos e condições que forem aprovados em assembleia geral.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2 — A sociedade fica obrigada, em quaisquer actos ou contratos, com a assinatura de um qualquer gerente.

3 — Em caso algum a gerência poderá obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

7.º

Para os efeitos do artigo 19.º do Código das Sociedades Comerciais, a gerência fica desde já autorizada a praticar os actos necessários à prossecução dos fins sociais, nomeadamente a:

a) Tomar e dar de arrendamento quaisquer locais para o desenvolvimento da actividade da sociedade, pela renda e condições que entender, bem como tomar por trespasso ou cessão de exploração quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais, pelo preço e condições que entender;

b) Celebrar contratos de trabalho e de prestação de serviços;

c) Levantar da instituição bancária o capital ali depositado para pagamento de despesas já efectuadas em nome da sociedade;

d) Abrir e movimentar contas bancárias a favor da sociedade, sacar e endossar cheques, bem como sacar, aceitar e endossar letras e livranças;

e) Promover e requerer quaisquer registos e ainda representar a sociedade junto de qualquer repartição pública ou privada.

Está conforme o original.

29 de Fevereiro de 1996. — A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*. 3000220969

TRANSPORTADORA CENTRAL DO LIVRAMENTO, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 10 715; identificação de pessoa colectiva n.º 500424942; inscrições n.ºs 5 e 8; números e data das apresentações: 04 e 05/940826.

Certifico que foram efectuados os seguintes actos de registo:

1 — Cessação de funções de gerentes de Paulo Fernando Filipe Franco e Joaquim Fonseca Rodrigues por renúncia de 3 de Agosto de 1994.

2 — Alteração parcial do contrato — foram alterados os artigos 1.º, 3.º e 5.º do contrato social que passam a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade continua a adoptar a denominação Transportadora Central do Livramento, L.ª, e vai ter a sua sede no Casal da Granja, lote 9, cave direita, A, freguesia de Póvoa de Santo Adrião, concelho de Loures, contando o seu início de 21 de Outubro de 1968, data da sua constituição.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de dez milhões de escudos e corresponde à soma de duas quotas iguais de cinco milhões de escudos, pertencentes uma a cada um dos sócios João da Silva Ramalho e João Carlos Pereira da Rocha.

5.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida por todos os sócios e pelo não sócio Jorge Martins da Silva, casado, residente no Largo do Marechal Carmona, 9, cave, direito, Odivelas, contribuinte fiscal n.º 126896232, que desde já ficam nomeados únicos gerentes, sendo necessárias as assinaturas, em conjunto, de dois gerentes para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

A Ajudante, *Lucília Maria Gomes Jacinto*.

3000220879

FRUTAS ALCA, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 11 528; identificação de pessoa colectiva n.º P 972813482; inscrição n.º 1; número e data da apresentação: 04/940829.

Certifico que, por escritura de 3 de Maio de 1994, exarada de fls. 31 e seguintes, do livro n.º 89-G do 2.º Cartório Notarial de Leiria, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Helena Maria Grilo de Almeida, divorciada, Urbanização dos Fojos, lote 25, 2.º, esquerdo, Bobadela, Loures, e Célia Camarena Alborche, solteira, maior, Rua Archiduque Carlos, 65, Valencia, Espanha, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma de Frutas Alca, L.ª, e tem a sua sede na Urbanização dos Fojos, lote 25, 2.º, esquerdo, Bobadela, Sacavém, concelho de Loures.

§ único. A gerência poderá transferir a sede da sociedade para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e bem assim, criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação social, sem para isso ser necessária deliberação prévia da assembleia geral.

2.º

O seu objecto consiste no comércio, importação e exportação de frutas e produtos hortícolas.

3.º

O capital social, realizado em dinheiro, é de quinhentos mil escudos e representa-se por duas quotas dos sócios Helena Maria Grilo de Almeida, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos, e Célia Camarena Alborch, uma quota de duzentos e cinquenta mil escudos.

4.º

1 — A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, são exercidas pelo gerente ou gerente nomeados em assembleia geral sem caução e com ou sem remuneração conforme ali for deliberado. Ficam desde já designados gerentes Juan Bernardo Camarena Calabuig e a sócia Helena Maria Grilo de Almeida.

2 — Para que a sociedade fique validamente em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, sendo, porém suficiente a assinatura de um deles para os actos de mero expediente.